Agência Nacional de Proteção de Dados
Superintendência Executiva
Coordenação-Geral de Governança Estratégica

Ofício nº 35/2026/GABPR/ANPD

Brasília-DF, na data da assinatura.

Ao Senhor
DAVI SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM

Presidente

Senado Federal

Via N2 Térreo Anexo D – Bloco 4

CEP: 70165-900 – Brasília/DF

Assunto: **Encaminhamento do Relatório Circunstanciado da ANPD – Exercício 2025**

Referência: Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019

Senhor Presidente do Senado Federal,

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, reporto-me aos arts. 14 e 15 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019 (Lei das Agências Reguladoras) para encaminhar o Relatório Circunstanciado da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) referente ao exercício de 2025.

2. Ressalta-se que a ANPD adquiriu natureza de Agência Reguladora apenas com a edição da Medida Provisória nº 1.317, de 17 de setembro de 2025, posteriormente convertida na Lei nº 15.352, de 25 de fevereiro de 2026. Assim, durante a maior parte do exercício de 2025, o órgão ainda não se encontrava formalmente submetido à obrigatoriedade de apresentação do Relatório Circunstanciado nos moldes da Lei nº 13.848, de 2019.

3. Não obstante, considerando que a ANPD foi incluída, ainda em 2025, no rol de Unidades Prestadoras de Contas perante o Tribunal de Contas da União, para fins de apresentação do Relatório Integrado de Gestão, optou-se, de forma proativa, pela elaboração e encaminhamento do presente Relatório Circunstanciado. A iniciativa visa, além de atender aos princípios da transparência e da prestação de contas, apresentar a Agência e sua atuação aos órgãos que compõem o sistema de controle externo. Dessa forma, a ANPD reafirma seu compromisso com a boa governança, a integridade e a *accountability*.

4. O relatório também encontra-se publicado no portal da ANPD, aba Acesso à Informação - Auditoria - Prestação de Contas.

5. Deixo a equipe da Superintendência Executiva, na figura da Superintendente Executiva, Núbia Augusto de Sousa Rocha (e-mail se@anpd.gov.br e telefone 61-2017-3332), à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR

Diretor-Presidente

Anexos:	I - Relatório Circunstanciado da ANPD - Exercício 2025 (SEI nº 0276276). II - Nota Técnica nº 6/2026/CGGE/SE/ANPD - Apresentação da minuta do Relatório Circunstanciado da ANPD (SEI n° 0275152)

Documento assinado eletronicamente por **Waldemar Gonçalves Ortunho Junior**, **Diretor(a)-Presidente**, em 05/05/2026, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anpd.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0276409** e o código CRC **087BDB20**.

SCN Quadra 06, Ed. Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70716-900
Telefone: - https://www.gov.br/anpd/pt-br

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 00261.002685/2026-03 SEI nº 0276409

ANPD

Agência Nacional de Proteção de Dados



RELATÓRIO ANUAL 2025 CIRCUNSTANCIADO

BRASÍLIA - DF

2026

AUTORIDADES E CORPO DIRETIVO

CONSELHO DIRETOR

Waldemar Gonçalves Ortunho Júnior, Diretor-Presidente

Miriam Wimmer, Diretora

Iagê Zendron Miola, Diretor

Lorena Giuberti Coutinho, Diretora

Arthur Pereira Sabbat, Ex-Diretor, mandato até 05/11/2025

LÍDERES DAS UNIDADES

Secretária-Geral: Núbia Augusto de Sousa Rocha

Procurador-Chefe: Daniel de Andrade Oliveira Barral / Jonas Rodrigues da Silva Júnior

Ouvidora: Nathalia Andreia Pinheiro Coelho

Corregedora: Carina Rocha Seabra

Coordenador-Geral de Administração: Carlos Eduardo dos Santos / Mariane Cortat Campos Melo

Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação: Igor de Moura Leite Moreira

Coordenador-Geral de Tecnologia e Pesquisa: Lucas Costa dos Anjos

Coordenador-Geral de Normatização: Rodrigo Santana dos Santos

Coordenador-Geral de Fiscalização: Fabrício Guimarães Madruga Lopes

Coordenador-Geral de Relações Institucionais e Internacionais: Eduardo Gomes Salgado

SIGLAS E ABREVIATURAS

ANPD - Agência Nacional de Proteção de Dados

CD - Conselho Diretor

CNPD - Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA Digital)

I – CiR - Indicador de Capacidade Institucional para Regulação

LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

MJSP - Ministério da Justiça e Segurança Pública

MTP - Mapa de Temas Prioritários

OE - Objetivo Estratégico

PAS - Processos Administrativos Sancionadores

PCA - Plano de Contratações Anual

PDP - Plano de Desenvolvimento de Pessoas

PDTIC - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação

PEI - Planejamento Estratégico Institucional

PFE - Procuradoria Federal Especializada junto à ANPD

PGC - Plano Geral de Contratações

PPA - Plano Plurianual

PR - Presidência da República

PSS - Processo Seletivo Simplificado

RIG - Relatório Integrado de Gestão

SEI - Sistema Eletrônico de Informações

TIC - Tecnologia da Informação e Comunicação

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Diagrama representando a estrutura organizacional da ANPD 10
Figura 2 - Composição do Conselho Diretor da ANPD 11
Figura 3 - Organograma detalhado da ANPD em 2025 11
Figura 4 - Foto de Diretores em Cerimônia no Palácio do Planalto (fonte: https://www.gov.br/an… 13
Figura 5 - A Linha do Tempo Institucional 14
Figura 6 - Fluxograma representando a Cadeia de Valor da ANPD 15
Figura 7 - Mapa visual do Modelo de Negócios da Agência Nacional de Proteção de Dados 16
Figura 8 - Mapa Estratégico 2024-2027 da ANPD evidenciando os objetivos estratégicos 17
Figura 9 - Logomarca do Segundo Encontro de Encarregados da ANPD 23
Figura 10 - Logomarca do Primeiro Encontro Internacional de Proteção de Dados da ANPD 23
Figura 11 - Ilustração sobre o Projeto-Piloto de Sandbox Regulatório em Inteligência Artificial 24
Figura 12 - Acompanhamento Fase 1 da Agenda Regulatória - Imagem 1 29
Figura 13 - Acompanhamento Fase 1 da Agenda Regulatória - Imagem 2 30

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Monitoramento de Resultados do PEI 2024-2027 19
Tabela 2 - Publicações técnicas e científicas 24
Tabela 3 - Síntese do Mapa de Temas Prioritários 2024-2025 27

SUMÁRIO

RELATÓRIO ANUAL CIRCUNSTANCIADO 6

Introdução 7

Visão Geral da ANPD 8

Competências e Legislação Aplicável 8

Estrutura Organizacional e Dirigentes 9

Histórico da ANPD – De Órgão da Presidência da República à Agência Reguladora 12

Governança e Resultados 15

Planejamento Estratégico da ANPD 17

Resultados dos Indicadores 18

Resultados dos Objetivos Estratégicos 21

Resultados Regulatórios 26

Mapa de Temas Prioritários 26

Agenda Regulatória e Outros Resultados da Atividade Regulatória 28

Conclusão 32

RELATÓRIO ANUAL CIRCUNSTANCIADO

Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD

Exercício: 2025

Introdução

Este é o primeiro Relatório Circunstanciado da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) após transformação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados em Agência Reguladora. A transformação deu-se em setembro de 2025 com a edição da Medida Provisória nº 1.317, de 17 de setembro de 2025, e confirmada com a sua conversão em Lei nº 15.352, de 25 de fevereiro de 2026.

Desde a edição da referida Medida Provisória, a ANPD iniciou processo de adaptação institucional às novas atribuições decorrentes de sua condição de agência reguladora e da designação como autoridade administrativa autônoma de proteção dos direitos de crianças e adolescentes no ambiente digital nos termos do Decreto nº 12.622, de 17 de setembro de 2025, que regulamentou a Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, conhecida como ECA Digital, e a revisão da Agenda Regulatória da Agência para inclusão da temática de proteção de crianças e adolescentes em ambiente digital no rol de prioridades de regulamentação. Outro passo importante foi a proposta de fortalecimento institucional, concretizada em abril de 2026 com a edição do Decreto nº 12.881, de 18 de março de 2026 e pela Resolução nº 33, de 6 de abril de 2026, que trouxe a nova estrutura organizacional.

Neste cenário, o objetivo deste Relatório é apresentar os principais resultados organizacionais de 2025, representados pelo Planejamento Estratégico 2024-2027, pela Agenda Regulatória 2025-2026 e pelo Mapa de Temas Prioritários, e introduzir as ações iniciadas em 2025 no processo de criação de uma nova Agência Reguladora, explicitando os resultados obtidos.

A ANPD ainda não dispõe de Plano de Gestão Anual, tendo em vista que sua inserção no rol das agências reguladoras ocorreu ao final do exercício de 2025. Contudo, a Agência realizou prestação de contas de suas atividades de gestão e administração em seu Relatório Integrado de Gestão (RIG), que pode ser consultado no sítio eletrônico da ANPD, na página de Prestação de Contas.

Em 2026, a ANPD tem como prioridade continuar seu processo de instalação da Agência por meio da revisão de seus instrumentos de governança operacional e de gestão, ampliação de sua força de trabalho e reavaliação de seus normativos internos para incorporar as novas atribuições advindas do ECA Digital e das previstas na Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

Visão Geral da ANPD

A Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) é uma Agência Reguladora vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), que tem como missão zelar pela proteção de dados pessoais orientada pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e zelar pela aplicação da Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (ECA Digital). A estrutura organizacional e composição da Agência no ano de 2025 estavam descritas no Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020.

A ANPD foi transformada em Agência Reguladora por meio da Medida Provisória nº 1.317, de 17 de setembro de 2025, convertida na Lei nº 15.352, de 25 de fevereiro de 2026, que a inseriu no rol de Agências descrito na Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019. A partir de 8 de abril de 2026, a estrutura organizacional da ANPD é determinada pelo Decreto nº 12.881, de 18 de março de 2026 e pela Resolução nº 33, de 6 de abril de 2026.

Competências e Legislação Aplicável

A ANPD é o órgão central de interpretação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), responsável por zelar pela proteção dos dados pessoais, orientar, regulamentar e fiscalizar o cumprimento da legislação. As competências legais estão detalhadas no art. 55-J da LGPD, mas, de maneira resumida, a Agência é responsável por:

- zelar pela proteção dos dados pessoais por meio de seus mecanismos de fiscalização, nos termos da LGPD;
- promover na população o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais e das medidas de segurança;
- editar normas e regulamentos que apoiem a implementação da LGPD e que fixem seu entendimento, garantida a participação da sociedade por meio de consultas públicas, audiências públicas e outros processos de participação social;
- promover e elaborar estudos sobre as práticas nacionais e internacionais de proteção de dados pessoais e privacidade;
- apreciar petições de titular contra controlador após tratativa não respondida pelo controlador no prazo determinado pela legislação; e
- elaborar diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade.

Em setembro de 2025, a ANPD foi designada como autoridade administrativa autônoma de proteção dos direitos de crianças e de adolescentes no ambiente digital. Essa designação está expressa no Decreto nº 12.622, de 17 de setembro de 2025, que regulamentou a Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, conhecida como ECA Digital.

O Decreto nº 12.622, de 2025, concede à ANPD as prerrogativas para fiscalizar o cumprimento do ECA Digital no Brasil, editar normas e regulamentos para a execução das atividades de monitoramento e fiscalização, inclusive ao estabelecer padrões técnicos orientativos aos fornecedores de serviços e divulgar informações e conhecimento para a sociedade sobre sua atuação.

Dessa forma, a ANPD passou a ser responsável tanto pelo cumprimento da LGPD quanto do ECA Digital, sempre em seus três pilares de atuação: fiscalização e monitoramento das atividades cobertas por ambas as Leis; produção de normas e regulamentos que expliquem ou fixem entendimento sobre o cumprimento da legislação; e a promoção de ações educativas para a sociedade, para que cidadãos, empresas e órgãos públicos conheçam seus direitos e deveres e saibam como recorrer à ANPD em caso de descumprimento.

Quando de sua transformação em Agência, a ANPD passou a ser regida por outras duas leis: a Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, conhecida como Lei das Agências; e a Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras.

Estrutura Organizacional e Dirigentes

No momento de sua criação, a estrutura regimental e o quadro de cargos da Autoridade foram definidos e aprovados pelo Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020, alterado pelo Decreto nº 10.975, de 22 de fevereiro de 2022, pelo Decreto nº 11.202, de 21 de setembro de 2022 e pelo Decreto nº 11.758, de 30 de outubro de 2023. Até setembro de 2025, a estrutura da ANPD estava definida pelo Decreto nº 10.474, de 2020, representada abaixo:

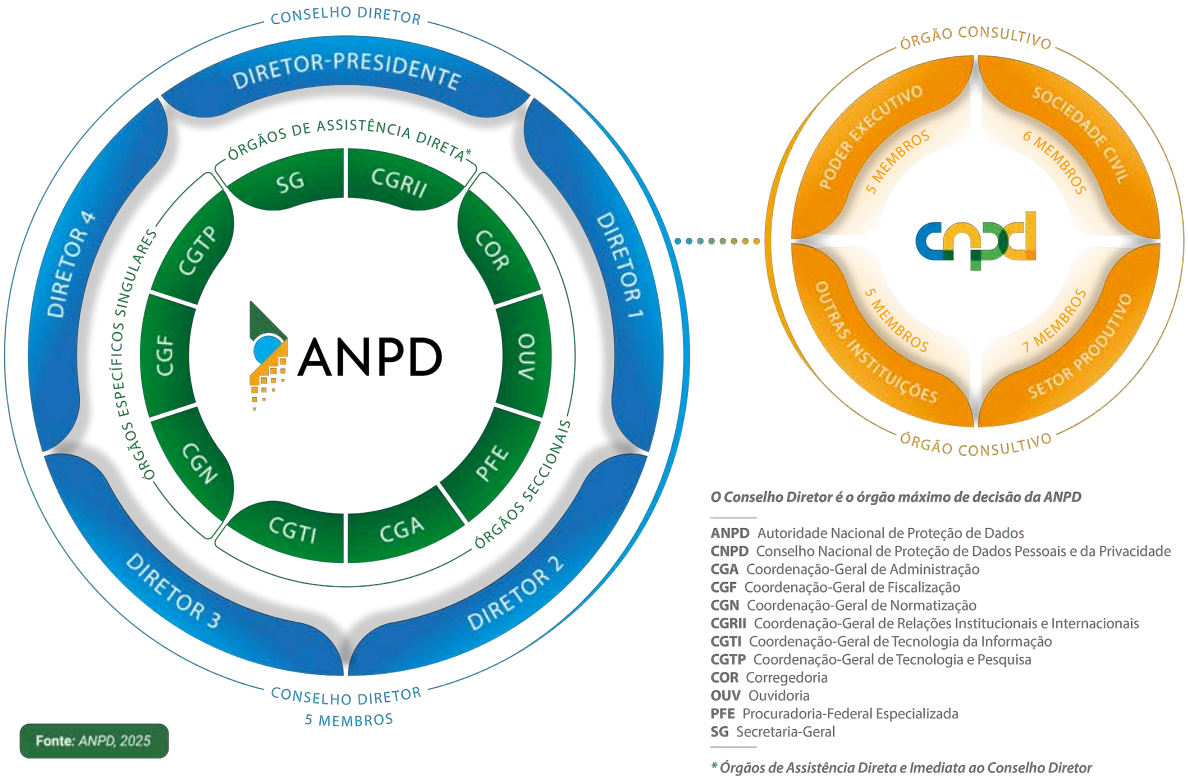


Figura 1 - Diagrama representando a estrutura organizacional da ANPD

A ANPD é um **órgão colegiado**: as decisões da instituição são tomadas por seu Conselho Diretor, composto por 5 Diretores, sendo um deles o Diretor-Presidente, a quem cabe a gestão e a representação institucional da Autoridade. Os Diretores são escolhidos pelo Presidente da República e, após passarem pela aprovação do Congresso Nacional, são nomeados por período específico. Antes da transformação da ANPD em Agência, os Diretores tinham mandatos de quatro anos, conforme define a LGPD, posteriormente, os mandatos passaram a ser de 5 anos, por força da Lei 13.848/2019.

Abaixo do Conselho Diretor, a ANPD conta com unidades que desempenham diferentes papéis no funcionamento da Agência. Os órgãos específicos singulares representam as unidades com papel na execução da política pública de proteção de dados, quais sejam: fiscalização, normatização e tecnologia. Os órgãos de assistência direta e imediata apoiam o Conselho Diretor no exercício de suas competências institucionais, especialmente nas atividades de assessoramento técnico, jurídico, administrativo, comunicação, articulação institucional e coordenação estratégica. Os órgãos seccionais atuam na execução de atividades de apoio ao funcionamento da ANPD, e são eles: Procuradoria Federal Especializada junto à ANPD (PFE), Corregedoria (COR) e Ouvidoria (OUV).



Figura 2 - Composição do Conselho Diretor da ANPD

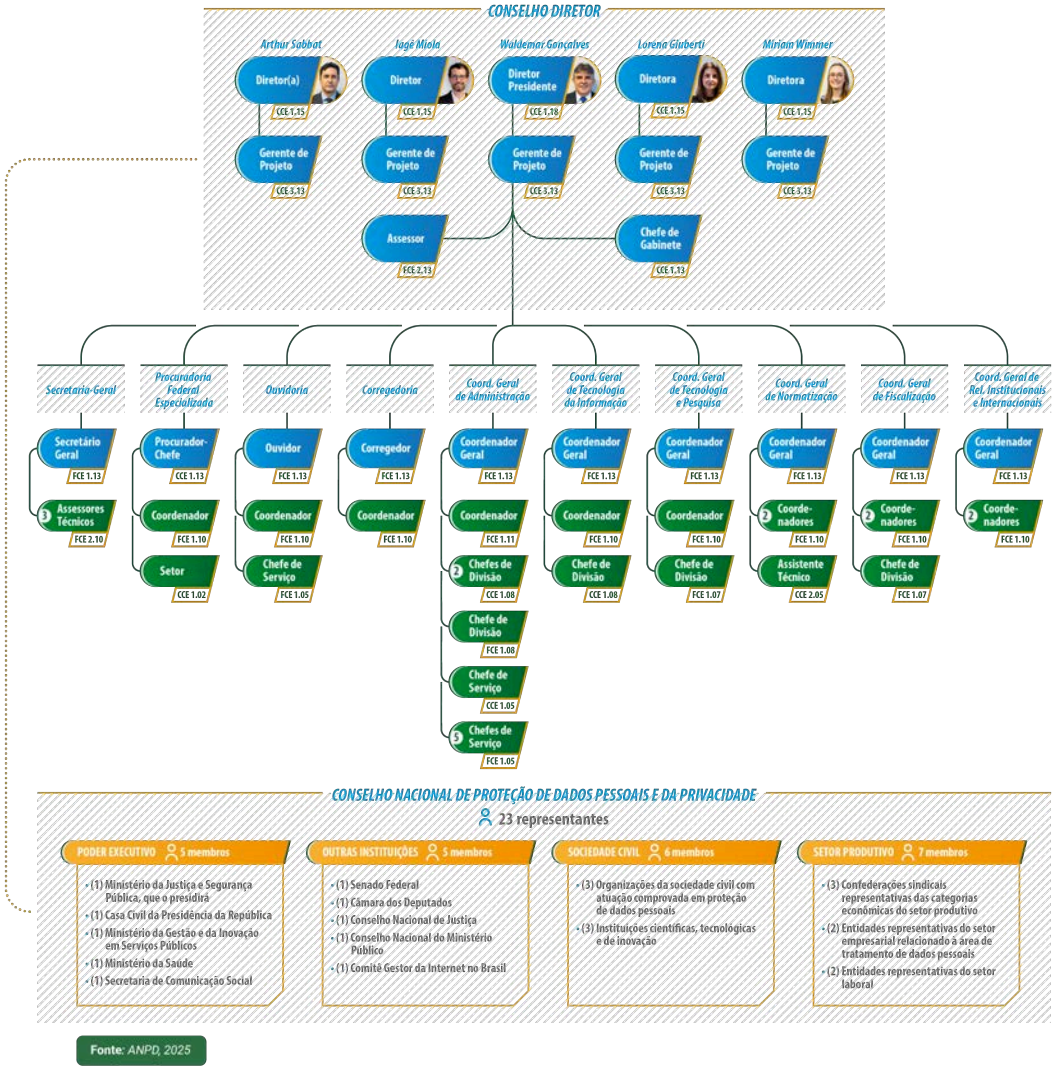


Figura 3 - Organograma detalhado da ANPD em 2025

As competências de cada área da ANPD estão descritas em seu Regimento Interno e também podem ser consultadas no site da Agência, enquanto as competências e atuação do CNPD estão definidas no Regimento Interno próprio do Conselho.

As informações completas sobre os membros do Conselho Diretor estão disponíveis no site da ANPD. Para acessar informações sobre todos os ocupantes até o nível de Coordenação-Geral, acesse a página "Quem é Quem". Para conhecer os ex-Diretores, acesse a página específica.

O Conselho Nacional de Proteção de Dados e da Privacidade (CNPD) é o órgão consultivo da ANPD, composto por 23 membros titulares e 23 membros suplentes, representantes de diversas áreas do governo e da sociedade civil. A composição completa, a forma de indicação dos representantes e as competências do conselho consultivo estão detalhadas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, seção II, artigos 58-A, 58-B e 59. Para maiores informações, acesse aqui a página do CNPD.

Histórico da ANPD – De Órgão da Presidência da República à Agência Reguladora

A Agência Nacional de Proteção de Dados foi criada pela Medida Provisória nº 869, de 27 de dezembro de 2018, convertida na Lei nº 13.853, de 08 de julho de 2019, que alterou a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e passou a funcionar efetivamente com a nomeação de seu primeiro Diretor-Presidente, pelo Decreto de 05 de novembro de 2020. À época, a Agência era chamada **Autoridade Nacional de Proteção de Dados** e integrava a estrutura da Presidência da República (PR), existindo como órgão vinculado. A ANPD foi criada com autonomia técnico-decisória, ou seja, suas decisões eram independentes e não passavam por aprovação de nenhuma outra autoridade; contudo, a Autoridade não tinha autonomia administrativa, sendo seu orçamento e sua estrutura administrativa fornecidas totalmente pela estrutura da PR.

A ANPD foi criada com uma estrutura mínima, contando com apenas 36 cargos em comissão para formar sua estrutura organizacional e sem quadro próprio, contando 100% com servidores públicos e empregados públicos requisitados de outras instituições. Por conta desse cenário, a Autoridade ainda contava com o apoio administrativo da PR por meio de uma Portaria Conjunta entre a ANPD e a Casa Civil da PR, que determinava que a ANPD continuaria a usar a estrutura da Presidência, inclusive os contratos, para contar com serviços e equipamentos essenciais ao seu funcionamento.

Em 2022, a Autoridade conseguiu um novo passo com a sua transformação em Autarquia de natureza especial, após a edição da Medida Provisória nº 1.124, de 13 de junho de 2022, convertida na Lei nº 14.460, de 25 de outubro de 2022, que alterou a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD). Com esse marco, a ANPD passa a ser uma entidade com natureza jurídica distinta da PR, ou seja, não está mais em sua estrutura direta e passa a ter autonomia administrativa. Contudo, a ANPD ainda contava com estrutura bastante limitada e, por isso, continuou recebendo apoio para as atividades administrativas por parte da PR.

Em 23 de janeiro de 2023, foi publicado o Decreto nº 11.401 de 23 de janeiro de 2023, passando a vincular a ANPD ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). Isso significa que, na estrutura do Poder Executivo Federal, a ANPD passou a estar vinculada ao MJSP, mantendo sua autonomia técnica e administrativa. O apoio administrativo fornecido pela PR passa a ser fornecido pelo MJSP por meio de nova Portaria Conjunta, e a ANPD seguiu na busca do fortalecimento de sua autonomia administrativa.

Em 2024, a ANPD teve sinalização positiva para realizar seu primeiro Processo Seletivo Simplificado (PSS), que representou a autorização de contratação de 213 pessoas por até cinco anos para atuar na Agência. O PSS permitiu que a Agência contasse com um quadro mais perene de profissionais em sua estrutura de diversos perfis e formações e em quantidade que permitirá crescimento sustentado enquanto ainda não há um quadro próprio. O ano de 2025 foi dedicado aos procedimentos administrativos, elaboração do edital do processo e sua realização, e a previsão de chegada desses profissionais é em 2026.

Em setembro de 2025, a ANPD foi transformada em Agência Reguladora por meio da Medida Provisória nº 1.137, de 17 de setembro de 2025, convertida na Lei nº 15.352, de 25 de fevereiro de 2026, que a inseriu no rol de Agências descrito na Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019. Essa transformação marcou a Agência como uma grande ação de fortalecimento institucional pois, além de mais autonomia administrativa, a ANPD teve reforço em sua estrutura organizacional com a criação de cargos em comissão a serem alocados em sua estrutura e com a criação de 200 cargos de Especialista em Proteção de Dados, carreira própria da Agência. Essas alterações serão efetivadas em 2026, contudo, já representam grande avanço na construção da política de proteção de dados pessoais no Brasil.



Figura 4 - Foto de Diretores em Cerimônia no Palácio do Planalto (fonte: https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/governo-federal-estrutura-anpd-para-assumir-competencias-do-eca-digital)



Figura 5 - A Linha do Tempo Institucional

A ANPD tem atuado de maneira consistente no reforço de seu orçamento e na ampliação de sua força de trabalho. Esse reforço é essencial para que a ANPD seja capaz de se estruturar internamente para fazer face ao desafio de implementar as transformações trazidas pela Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (ECA Digital), que estabeleceu novas regras para a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital. Foram criadas obrigações para plataformas digitais com vistas à prevenção e à mitigação de riscos ao público infantil, incluindo disposições sobre supervisão parental, aferição de idade, jogos eletrônicos e publicidade comercial.

Na prática, a Agência precisará construir nova estrutura organizacional para acomodar os cargos criados e, com base nas competências relacionadas à LGPD e ao ECA Digital, criar estruturas para atender ao grande desafio imposto. Além disso, será necessário ampliar a força de trabalho, continuando com o recrutamento de servidores efetivos para requisição, recepcionando os egressos do PSS; treinar seus servidores nas novas competências e temas de atuação; reforçar sua estrutura física; rever seus processos de trabalho e estruturas internas de governança; e, acima de tudo, investir esforços para garantir criação de valor público efetivo para a sociedade.

Governança e Resultados

Na ANPD, o valor público que a instituição busca gerar, os principais processos de trabalho e os resultados entregues à sociedade estão descritos em sua **Cadeia de Valor**, aprovada pela Portaria nº 14, de 17 de maio de 2021. Esse documento foi elaborado com base nas competências atribuídas à ANPD pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), além da missão, visão e valores definidos no Planejamento Estratégico Institucional 2021–2023.

A Cadeia de Valor da ANPD organiza as atividades da Agência em quatro grupos de macroprocessos: promover a cultura de proteção de dados no Brasil; estruturar o ambiente normativo de proteção de dados no Brasil; promover relacionamento com a sociedade e os parceiros; e suporte e gestão interna. Os quatro grupos têm por objetivo gerar valor público por meio da proteção dos direitos dos cidadãos no tratamento de seus dados pessoais.

Tais processos demonstram o compromisso da autarquia com as boas práticas de governança pública e contribuem para geração de valor para a sociedade em diferentes horizontes de tempo. No curto prazo, esses mecanismos aumentam a transparência, melhoram a qualidade das decisões estratégicas e fortalecem a prestação de contas da ANPD à sociedade. No médio prazo, permitem maior organização das prioridades institucionais, melhor uso dos recursos públicos e mais eficiência na execução das políticas públicas relacionadas à proteção de dados. No longo prazo, ajudam a consolidar a confiança da ANPD como instituição íntegra e orientada a resultados que gerem benefícios duradouros para a sociedade.

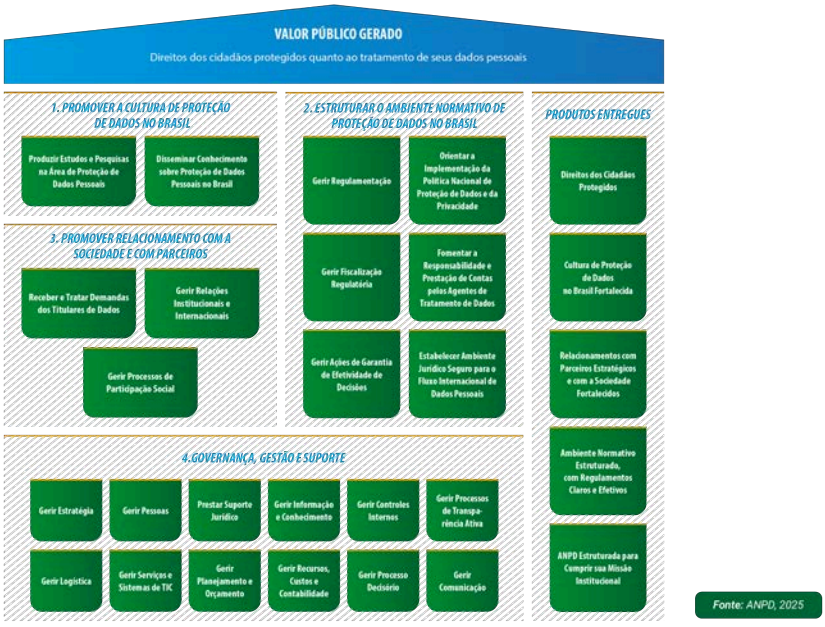


Figura 6 - Fluxograma representando a Cadeia de Valor da ANPD

O **Modelo de Negócios da ANPD** demonstra a forma como a Agência organiza suas atividades para gerar impacto à sociedade com base nos seus referenciais estratégicos e traz uma visão abrangente sobre insumos, atividades e entregas no ano de 2025. Todo o detalhamento do Modelo pode ser verificado na figura abaixo:

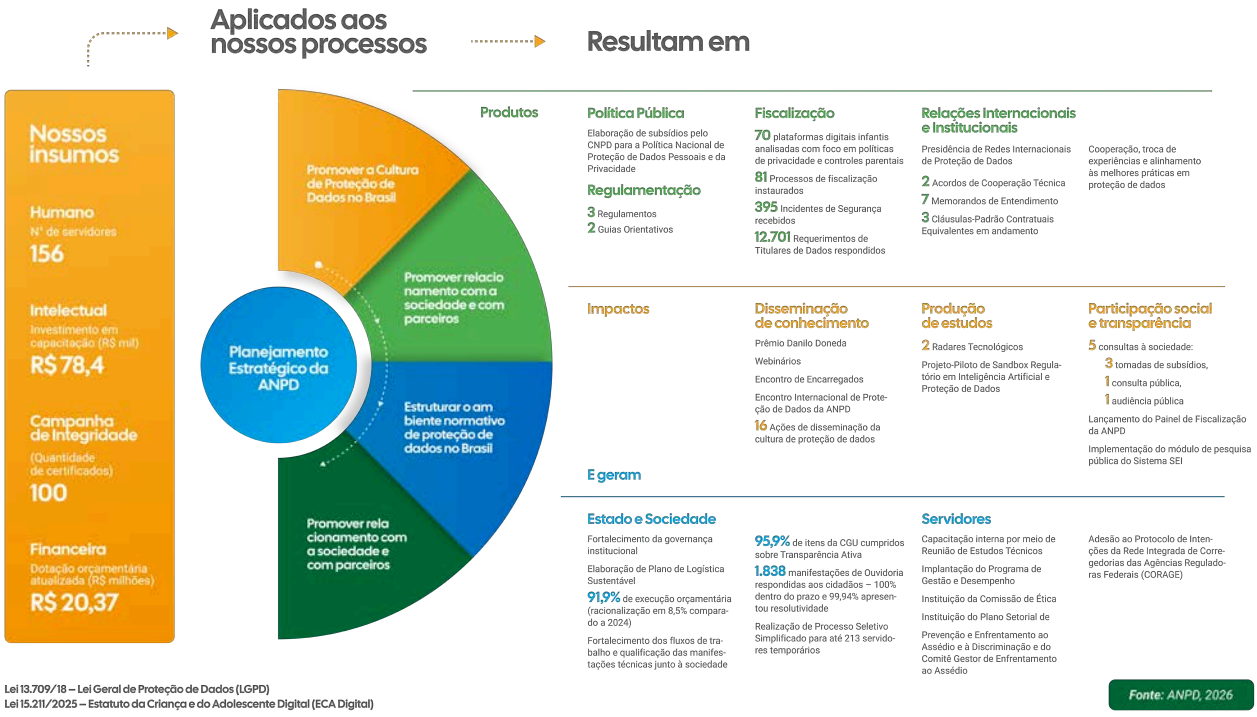


Figura 7 - Mapa visual do Modelo de Negócios da Agência Nacional de Proteção de Dados

Planejamento Estratégico da ANPD

O Plano Estratégico da ANPD 2024-2027 foi elaborado de forma participativa com os seus colaboradores com vistas a contribuir com o levantamento dos desafios e conquistas angariados ao longo do primeiro ciclo de execução do planejamento estratégico do órgão e, também, com a construção dos próximos passos que a ANPD pretende alcançar.

Ele possui um horizonte temporal de quatro anos e busca garantir o alinhamento ao Plano Plurianual – PPA, no qual a ANPD foi inserida no ciclo 2024–2027, garantindo que a proteção de dados pessoais seja parte do planejamento governamental.

Este documento traz o Mapa Estratégico 2024-2027, que sintetiza os direcionadores estratégicos da ANPD (missão, visão e valores) e os objetivos estratégicos, que estão organizados em três perspectivas:

- **Resultados à sociedade:** objetivos que possuem foco na atuação finalística da Agência;
- **Processos internos:** objetivos voltados para os processos internos da Agência;
- **Fundamentos:** objetivos que sustentam e viabilizam o funcionamento da Agência por meio de seus processos internos, contribuindo com os resultados à sociedade.



Figura 8 - Mapa Estratégico 2024-2027 da ANPD evidenciando os objetivos estratégicos

Resultados dos Indicadores

O PEI ANPD 2024-2027 prevê para cada um dos seus objetivos estratégicos um conjunto de indicadores, que são instrumentos de medição; e de metas, que são a representação numérica do quanto se deseja alcançar para cada indicador ao longo dos anos. Esse processo de gestão da estratégia permite que a alta administração avalie os resultados obtidos e execute correções de rumo, fortalece a transparência e prestação de contas e atinja a missão institucional proposta para a Agência: zelar pela proteção de dados pessoais. O monitoramento do PPA é realizado pela Secretaria-Geral, que apresenta os resultados para o Comitê de Governança, Riscos e Controle.

A tabela a seguir resume os principais resultados de indicadores, metas e resultados alcançados no ano de 2025. Cabe destacar que, como o Plano Estratégico da ANPD se refere ao período de 2024-2027, alguns dos indicadores apresentados referentes ao ano de 2025 possuem metas acumuladas do ano de 2024. O resultado de 2025 foi apurado considerando a diferença da meta entre o valor cumulativo 2025 e a meta de 2024.

Objetivo Estratégico	Indicador	Responsável	Meta 2025 (cumulativa 2024)	Meta 2025 (não cumulativa)	Resultado 2025 (não cumulativo)	
OE 1 - Consolidar o fortalecimento institucional	1.1 - Execução do Plano de Contratações Anual (PCA)/PGC	Coordenação-Geral de Administração	-	Executar no mínimo 80%	Execução física: 34,54% Execução financeira*: 47,87% *PCA ajustado	🔴 🔴
OE 1 - Consolidar o fortalecimento institucional	1.2 - Redução do turn over da ANPD	Coordenação-Geral de Administração	-	Manter abaixo de 35%	27,6%	🟢
OE 2 - Garantir o desenvolvimento de competências entre os colaboradores da ANPD alinhado às necessidades organizacionais	2.1 - Execução do PDP	Coordenação-Geral de Administração	-	50%	44,03%	🔴
OE 3 - Implementar uma infraestrutura tecnológica digital adequada às necessidades da ANPD	3.1 - Execução do PDTIC	Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	-	Cumprimento dos percentuais previstos no Plano de Metas e Ações do PDTIC M01 - % de Contratações de TI - 30% M02 - % de Customização do SEI - 100% M03 - % de Sistemas Internos desenvolvidos -20% M04 - % de Implementação de TIC entregues - 20% M05 - % de Soluções Específicas Providas -20%	M01 - 43% M02 - 6% M03 - 31% M04 - 66% M05 - 21%	🟢 🟢 🟢 🟢 🟢
OE 3 - Implementar uma infraestrutura tecnológica digital adequada às necessidades da ANPD	3.2 - Percentual de disponibilidade de serviços críticos da ANPD	Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	-	85%	Acima de 95%	🟢

OE 4 - Exercer protagonismo no cenário nacional e intensificar a atuação internacional na área de proteção de dados pessoais	4.1 - Quantidade de eventos organizados pela ANPD	Coordenação-Geral de Relações Institucionais e Internacionais	4	2	9 (450% da meta)	🟢
OE 4 - Exercer protagonismo no cenário nacional e intensificar a atuação internacional na área de proteção de dados pessoais	4.2 - Ações com parceiros estratégicos realizadas	Coordenação-Geral de Relações Institucionais e Internacionais	48	24	106 (441,6% da meta)	🟢
OE 4 - Exercer protagonismo no cenário nacional e intensificar a atuação internacional na área de proteção de dados pessoais	4.3 - Contribuições oficiais em fóruns estratégicos	Coordenação-Geral de Relações Institucionais e Internacionais	-	90%	96,80%	🟢
OE 5 - Aprimorar os mecanismos de comunicação integrada, com transparência, eficiência e foco no titular de dados pessoais	5.1 - Inserções externas realizadas	Assessoria de Comunicação	-	85	123 (144,7% da meta)	🟢
OE 6 - Desenvolver e otimizar os processos de trabalho	6.1 - Aplicação da metodologia de Governança de Processos da ANPD nos macroprocessos, processos e subprocessos da ANPD	Secretaria-Geral	30%	20%	15,38%* *Portfólio de processos priorizados	🔴
OE 7 - Impulsionar a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação na área de proteção de dados pessoais	7.1 - Eventos técnicos-científicos organizados	Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa	4	2	5 (250% da meta)	🟢
OE 7 - Impulsionar a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação na área de proteção de dados pessoais	7.2 - Estudos específicos publicados por ano	Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa	10	5	3 (60% da meta)	🔴
OE 8 - Promover a cidadania para o exercício do direito à proteção de dados pessoais	8.1 - Quantidade de ações de disseminação da cultura em temas de proteção de dados pessoais entregues à sociedade (pilar de difusão da cultura)	ANPD	20	10	16 (160% da meta)	🟢
OE 9 - Ampliar a prevenção, a detecção e a repressão às infrações à LGPD	9.1 - Cumprimento do Mapa de Temas Prioritários	Coordenação-Geral de Fiscalização	-	Acima de 90%	66,66%	🔴

OE 9 - Ampliar a prevenção, a detecção e a repressão às infrações à LGPD	9.2 - Tempo médio de duração dos Processos Administrativos Sancionadores (PAS) instaurados no âmbito da Coordenação-Geral de Fiscalização	Coordenação-Geral de Fiscalização	-	Diminuir em 10% o tempo médio de duração do período anterior	N/A* *Não houve conclusão de PAS em 2025	
OE 10 - Estabelecer um ambiente regulatório confiável, inovador e participativo	10.1 - Realização de consultas à sociedade (consultas públicas, audiências públicas, tomadas de subsídios e consultas à sociedade em geral)	Coordenação-Geral de Normatização	12	6	5 (83,33% da meta)	🔴
OE 10 - Estabelecer um ambiente regulatório confiável, inovador e participativo	10.2 - Quantidade de publicações dos itens previstos na Agenda Regulatória da ANPD	Coordenação-Geral de Normatização	4	2	0 (0% da meta)	🔴

Resultados dos Objetivos Estratégicos

Os resultados do planejamento estratégico da ANPD demonstram avanços importantes em sua atividade finalística, calcada em quatro eixos: atuação fiscalizatória, atuação regulatória, difusão da cultura de proteção de dados e fortalecimento institucional.

Na frente de atuação fiscalizatória, a ANPD monitora dois conjuntos de ações: o cumprimento do Mapa de Temas Prioritários e o tempo médio de duração dos Processos Administrativos Sancionadores (PAS) instaurados no âmbito da Coordenação-Geral de Fiscalização. A análise completa sobre o Mapa de Temas Prioritários encontra-se na seção destinada aos resultados regulatórios da ANPD.

O Plano Estratégico da ANPD estabeleceu como meta, para 2025, o cumprimento do Mapa de Temas Prioritários, que previu a realização de 9 frentes de atuação, das quais 6 foram totalmente concluídas - o que representa 66% de cumprimento.

Sobre o indicador referente ao tempo médio de duração dos Processos Administrativos Sancionadores (PAS) instaurados no âmbito da Coordenação-Geral de Fiscalização, cumpre esclarecer que ele é calculado considerando a diferença entre a data da lavratura do Auto de Infração, conforme o art. 45 da Resolução CD/ANPD nº 1/2021 e a decisão de primeira instância proferida pela Coordenação-Geral de Fiscalização (CGF) no Boletim de Serviço Eletrônico da ANPD, nos termos do art. 55 da Resolução CD/ANPD nº 1/2021.

Em 2023, foram concluídos 3 dos 9 processos abertos, resultando em um tempo médio de 474 dias para a decisão. Em 2024, dos 7 processos em aberto, 6 que eram remanescentes dos anos anteriores foram concluídos, resultando no tempo médio de 609 dias. Desta maneira, embora o passivo de processo dos anos anteriores tenha sido encerrado, o tempo de análise dos PAS aumentou 29% em relação a 2023, distanciando-se da linha de base definida para esse indicador, que é de 288 dias.

Como medida de aperfeiçoamento para 2026, a ANPD pretende fortalecer a equipe da unidade de fiscalização por meio de novas requisições, alocação de servidores temporários para distribuição interna, investimento em capacitação sobre as novas competências da ANPD e melhoria dos fluxos processuais.

Na atuação regulatória, são avaliadas duas frentes de atuação: a publicação de itens da Agenda Regulatória e a realização de consultas à sociedade (consultas públicas, audiências públicas, tomadas de subsídios e consultas à sociedade em geral).

Em 2025, a ANPD realizou 5 instrumentos de participação social, sendo 3 tomadas de subsídios, 1 consulta pública e 1 audiência pública. Esse resultado corresponde a aproximadamente 83,33% da meta prevista para o ano, demonstrando elevado grau de cumprimento do planejamento. Na perspectiva cumulativa (2024/2025), foram promovidas 9 tomadas de subsídios, 1 consulta pública e 1 audiência pública, totalizando 11 iniciativas. Esse resultado corresponde a aproximadamente 91,6% da meta prevista.

Além do aspecto quantitativo, destaca-se a diversidade dos instrumentos utilizados, o que evidencia o esforço da unidade em ampliar os canais de diálogo com a sociedade e qualificar tecnicamente o processo decisório.

As seguintes entregas compõem o indicador:

- Tomada de Subsídios relativa ao Item 5 previsto na Agenda Regulatória para o biênio 2025/2026: Dados Pessoais Sensíveis - Dados Biométricos;
- Tomada de Subsídios relativa à revisão da Agenda Regulatória para o biênio 2025/2026;
- Tomada de Subsídios relativa aos Principais Conceitos da Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, Estatuto Digital da Criança e do Adolescente - ECA Digital;
- Consulta pública sobre a Minuta de Regulamento sobre o compartilhamento de dados pessoais no setor público;
- Audiência Pública sobre o Regulamento sobre Uso Compartilhado de Dados Pessoais Pelo Poder Público.

Os eventos de participação social estão disponíveis no sítio eletrônico da ANPD na página de Participação Social.

O outro indicador refere-se à quantidade de publicações de itens previstos na Agenda Regulatória. A meta fixada foi a realização de 4 publicações cumulativas em 2024 e 2025, sendo 2 no ano de 2025.

Não foram concluídos novos projetos de regulamentação, contudo, houve atualização de materiais disponibilizados anteriormente. Ainda assim, os projetos avançaram em marcos relevantes de participação social e instrução regulatória, como tomadas de subsídios, consulta pública e audiência pública, permitindo a qualificação técnica das propostas e a contribuição da sociedade para os processos conduzidos pela ANPD.

Como medida de aperfeiçoamento para o ano de 2026, a ANPD investirá no fortalecimento da equipe da unidade de normatização, na cooperação interna com outras unidades para produção de conhecimento e na capacitação da equipe para as novas competências da Agência.

A atividade de difusão da cultura de proteção de dados inclui a realização de eventos, publicações, concursos e outras iniciativas que fomentem a discussão e que disponibilizem para a sociedade conhecimento sobre proteção de dados pessoais e sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambiente digital.

Em 2025, destacam-se dois eventos: a realização do 2º Encontro de Encarregados da ANPD, em agosto/2025, e do 1º Encontro Internacional de Proteção de Dados da ANPD, em abril/2025.



Figura 9 - Logomarca do Segundo Encontro de Encarregados da ANPD



Figura 10 - Logomarca do Primeiro Encontro Internacional de Proteção de Dados da ANPD

Entre os estudos, pesquisas e artigos específicos, estão volumes da série *Radar Tecnológico* e publicações decorrentes do Prêmio Danilo Doneda, disponíveis no sítio eletrônico da ANPD na página Centrais de Conteúdo. Esses materiais têm como público-alvo a sociedade em geral, pesquisadores, agentes regulados e gestores públicos e busca gerar valor público pela disponibilização de conteúdo técnico em linguagem acessível, que apoia o debate regulatório e amplia a transparência da atuação da ANPD. A tabela a seguir apresenta as principais publicações técnicas criadas.

Quantidade	Nome	Descrição do Evento
1	Radar Tecnológico - Neurotecnologias	A série é uma produção periódica da ANPD que objetiva realizar abordagens sobre tecnologias emergentes que podem impactar ou que já estão impactando o cenário da proteção de dados. Em junho, a ANPD lançou o 4º volume da série, que abordou o tema Neurotecnologias. Estudo disponível em: https://www.gov.br/anpd/pt-br/centrais-de-conteudo/documentos-tecnicos-orientativos/radar-tecnologico-4-neurotecnologias.pdf
1	Radar Tecnológico – Mecanismos de Aferição de Idade	A série é uma produção periódica da ANPD que objetiva realizar abordagens sobre tecnologias emergentes que podem impactar ou que já estão impactando o cenário da proteção de dados. Em outubro de 2025, a ANPD lançou o 5º volume da série, que abordou o tema mecanismos de aferição de idade. Estudo disponível em: https://www.gov.br/anpd/pt-br/centrais-de-conteudo/documentos-tecnicos-orientativos/radar-tecnologico-5-mecanismos-de-afericao-de-idade.pdf
1	Coletânea de Artigos - III Edição do Prêmio Danilo Doneda de Artigos Científicos da Agência Nacional de Proteção de Dados	O Prêmio Danilo Doneda é uma iniciativa para o fortalecimento da produção acadêmica nacional sobre proteção de dados, demonstrando o compromisso contínuo da ANPD com a ampliação do debate e a construção de uma cultura de conscientização sobre a relevância dos dados pessoais. Em 22 de dezembro de 2025, a ANPD publicou a coletânea dos artigos vencedores da III Edição do Prêmio Danilo Doneda de Artigos Científicos da Agência Nacional de Proteção de Dados. Coletânea disponível em: https://www.gov.br/anpd/pt-br/centrais-de-conteudo/outros-documentos-e-publicacoes-institucionais/iii-premio-danilo-doneda-artigos-cientificos-vencedores.pdf

Destaca-se ainda o lançamento do Projeto-Piloto de Sandbox Regulatório em Inteligência Artificial e Proteção de Dados. O projeto tem como público-alvo agentes regulados e a própria ANPD, que pode utilizar os resultados para aprimorar sua atuação normativa. O valor público gerado inclui o fortalecimento da capacidade técnica da Agência, a produção de evidências para futuras regulamentações e a promoção da inovação responsável, com proteção aos direitos dos titulares de dados.



Figura 11 - Ilustração sobre o Projeto-Piloto de Sandbox Regulatório em Inteligência Artificial

Por fim, a frente de fortalecimento institucional engloba as atividades de melhoria da estrutura física, estrutura organizacional, recursos humanos e processos de trabalho.

Em 2025, a ANPD aumentou seu percentual de execução orçamentária, o que veio da realização de aquisições essenciais para a Agência. A execução do Plano de Contratações Anual (PCA) ficou abaixo da meta esperada. Ainda assim, a análise qualitativa evidencia que as contratações realizadas se concentraram em itens estruturantes e de maior impacto institucional, especialmente serviços contínuos e aquisições essenciais ao funcionamento da Agência. Observa-se, ainda, que parte das contratações não concluídas encontrava-se em estágio avançado de tramitação ao término do exercício, o que indica continuidade do esforço de execução e maturidade progressiva do processo de planejamento. Neste item, cabe destacar o fortalecimento do parque tecnológico da ANPD e o percentual de cumprimento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação.

Em relação à gestão de pessoas, a ANPD enfrenta, desde sua criação, o desafio de não dispor de quadro próprio de servidores, contando majoritariamente com equipe requisitada para o desempenho de suas atividades. Nesse cenário, a Agência preocupa-se com a rotatividade dos servidores e com a sua capacitação em habilidades críticas para a estratégia. A ANPD apurou um percentual de rotatividade de 27,6%, abaixo do valor máximo, ou seja, a meta foi atingida. No quesito de capacitação, em que pese o percentual de execução do Plano de Desenvolvimento de Pessoas ter ficado abaixo da meta (44,03%, com meta de 50%), em torno de 50% das lacunas mais críticas de competência da agência foram diretamente endereçadas com foco em temas como governança, segurança da informação e gestão pública moderna. Por fim, a ANPD realizou Processo Seletivo Simplificado (PSS) para 213 cargos de servidores temporários para garantir força de trabalho mais estável por até 5 anos, com convocação dos candidatos prevista para 2026.

Como medida de aprimoramento para 2026, a ANPD tem como meta aumentar a capacidade de execução orçamentária, uma vez que o orçamento da Agência foi ampliado, para aprimorar sua estrutura física. Esse ponto é importante para recepcionar os 213 servidores temporários advindos do PSS. Com esse novo quantitativo de pessoas e com as novas atribuições, outra prioridade é a capacitação da equipe nos processos de trabalho da Agência e provimento das novas competências. Por fim, a ANPD buscará aprimorar sua governança interna para uma melhor estrutura organizacional e adequação ao marco legal das Agências Reguladoras.

Mais informações sobre a gestão de pessoas e de contratação da ANPD podem ser encontradas no Capítulo IV do Relatório Integrado de Gestão 2025 da Agência, disponível no site da ANPD na página de Prestação de Contas.

Resultados Regulatórios

Mapa de Temas Prioritários

O Mapa de Temas Prioritários (MTP) é um instrumento de gestão regulatória voltado para a definição das áreas de maior relevância para a atuação da fiscalização da ANPD. O Mapa do biênio 2024-2025 foi aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 10, de 5 de dezembro de 2023. Além da indicação desses temas, o MTP deve explicitar o processo decisório do qual decorreu a seleção e a priorização dos temas, incluindo a metodologia de priorização empregada; os objetivos a serem alcançados e os parâmetros ou indicadores usados para medir a consecução desses objetivos, quando cabível; o cronograma de sua execução; e a indicação da necessidade de interação com outros órgãos da administração pública e, eventualmente, com autoridades de proteção de dados de outros países.

O MTP, além de orientar a realização de estudos e planejamento de atuação fiscalizatória, visa três finalidades: fortalecer os instrumentos de governança que subsidiam o trabalho da ANPD; impulsionar e potencializar a transparência ativa da Agência; e fortalecer a estabilidade regulatória da proteção de dados no Brasil.

O documento previu a realização de 9 frentes de atuação, das quais 6 foram totalmente concluídas. Das 3 frentes não concluídas, 2 devem ser finalizadas no primeiro semestre de 2026, enquanto a terceira foi incorporada no MTP 2026-2027, em razão da aprovação da Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025 (ECA Digital).

A síntese desses resultados pode ser conferida no quadro abaixo, enquanto as explicações detalhadas sobre cada uma dessas atividades serão apresentadas em balanço do MTP 2024-2025 em processo de revisão final quando da publicação deste relatório.

Tema	Objetivos	Atividades e parâmetros de acompanhamento dos objetivos	Cronograma	Situação final
Tema 1: direitos dos titulares	Realizar ações de fiscalização, especialmente de orientação e preventivas, no escopo do tratamento de dados realizado pelo Poder Público, por plataformas digitais, pelo setor financeiro e pelo setor de telecomunicações.	i. Avaliar a possibilidade de atuação conjunta com o Banco Central (Bacen), a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon).	1º semestre de 2024	Concluído: avaliação sobre as parcerias realizada.
		ii. Realizar ao menos 10 (dez) atividades de fiscalização (preventiva, orientativa ou repressiva) que contemplem os quatro tipos de controladores indicados.	2º semestre de 2024	Concluído: 45 atividades de fiscalização realizadas.
		iii. Consolidar orientações sugeridas a partir das atividades de fiscalização realizadas no item "i".	2º semestre de 2025	Concluído: orientações consolidadas
Tema 2: tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes no ambiente digital	Realizar ações de fiscalização para a salvaguarda dos direitos e assegurar a proteção de dados pessoais e o melhor interesse de crianças e adolescentes no ambiente digital.	i. Realizar atividade de fiscalização a fim de verificar a compatibilidade com a LGPD do tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes realizado por plataformas digitais.	2º semestre de 2024	Concluído: 8 atividades de fiscalização realizadas.
		ii. Propor medidas de salvaguarda, a serem adotadas por controladores, para assegurar a proteção a direitos de crianças e adolescentes no ambiente digital, por exemplo no que concerne às técnicas para aferição do consentimento ou para a verificação de idade de usuários de plataformas digitais.	2º semestre de 2025	Adiado para o MTP 2026-2027
Tema 3: inteligência artificial para reconhecimento facial e tratamento de dados pessoais	Identificar potenciais riscos no tratamento de dados pessoais no âmbito de sistemas de reconhecimento facial e assegurar o cumprimento da LGPD quanto ao tratamento de dados biométricos.	i. Realizar atividade de fiscalização sobre o uso de sistemas de reconhecimento facial, especialmente aqueles utilizados em zonas acessíveis ao público, com alcance de número significativo de titulares ou de grupos vulneráveis, incluindo crianças e adolescentes.	1º semestre de 2025	Concluído: 27 atividades de fiscalização realizadas.

Tema 4: raspagem de dados e agregadores de dados	Verificar operações de tratamento para identificar a eventual necessidade de medidas cabíveis para adequações à LGPD.	i. Realizar ao menos 3 (três) atividades de fiscalização (preventiva, orientativa ou repressiva) relacionada à temática.	1º semestre de 2025	Concluído: 4 atividades de fiscalização realizadas.
		ii. Consolidar parâmetros e orientações quanto ao tratamento de dados realizado por raspagem de dados.	1º semestre de 2025	Em atraso. Previsto para o primeiro semestre de 2026.
		iii. Propor medidas de orientação, que assegurem o tratamento de dados pessoais de forma aderente à LGPD.	2º semestre de 2025	Em atraso. Previsto para o primeiro semestre de 2026.

O Mapa conta com metodologia de elaboração própria, fixada no Anexo II da Resolução nº 10/2023, foi detalhada na NOTA TÉCNICA Nº 19/2023/FIS/CGF/ANPD. O resultado do monitoramento foi consolidado no 3º Relatório de Ciclo de Monitoramento (2º semestre de 2023 a 1º semestre de 2025).

No final de 2025, o Conselho Diretor aprovou o Mapa de Temas prioritários 2026-2027 por meio da Resolução CD/ANPD nº 30, de 23 de dezembro de 2025.

Para conhecer mais sobre os números da atividade de fiscalização da ANPD, acesse, no site da ANPD, a página Como Fiscalizamos.

Agenda Regulatória e Outros Resultados da Atividade Regulatória

A ANPD, ao estabelecer normas de governança de dados, procurou promover sua aproximação com a sociedade, expandindo conhecimento acerca da proteção de dados e orientando tanto o setor público quanto o setor privado sobre os direitos à privacidade.

O principal documento orientador da atividade regulatória da ANPD é a Agenda Regulatória, instrumento de governança de grande relevância para o referencial estratégico da Agência. A Agenda Regulatória 2025-2026 foi aprovada pela Resolução CD/ANPD nº 23, de 9 de dezembro de 2024, alterada pela Resolução CD/ANPD nº 31, de 22 de dezembro de 2025. Tal alteração foi necessária para incluir o tema de proteção de crianças e adolescentes em ambiente digital na agenda normativa da ANPD.

O rito do processo de regulamentação da Agência Nacional de Proteção de Dados foi aprovado pelo Conselho Diretor, por meio da Portaria nº 16, de 8 de julho de 2021, a qual define, em seu art. 3ª, inciso II, a Agenda Regulatória como o *"[...] instrumento de que se vale o Conselho Diretor para planejar e priorizar as Ações de Normatização da ANPD em determinado período"*.

A ANPD faz o acompanhamento e monitoramento constante quanto ao andamento das atividades previstas em cada um dos itens da Agenda Regulatória, o que é tornado público periodicamente através dos Relatórios de acompanhamento e execução da Agenda, permitindo à sociedade tanto acompanhar quanto participar do processo regulatório em proteção de dados pessoais e privacidade conduzido pela ANPD.

Em 2025, foram produzidos dois relatórios de monitoramento: o Balanço da Agenda Regulatória do primeiro semestre de 2025, e o do segundo semestre de 2025. O quadro a seguir sintetiza os estágios do processo regulatório para os temas da Fase 1, cujo início está previsto na primeira etapa de cumprimento da Agenda.

Item	Iniciativas da Agenda Regulatória	TAP*	Tomada de Subsídios	Consulta Interna	AIR	CP e AP**	Análise Jurídica	Deliberação pelo Conselho Diretor	Projeto iniciado no prazo determinado pela Agenda Regulatória
1	Direitos dos Titulares	✓	✓	✓	✓				✓
2	Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais	✓	✓ Foram feitas reuniões técnicas	✓					✓
3	Compartilhamento de Dados pelo Poder Público	✓	✓	✓	✓	✓			✓
4	Dados Pessoais Sensíveis - Dados Biométricos	✓	✓						✓
5	Medidas de Segurança, Técnicas e Administrativas (incluindo padrões técnicos mínimos de segurança)	✓							✓
6	Inteligência Artificial	✓	✓						✓
7	Tratamento de Dados Pessoais de Alto Risco	✓	✓	✓	N/A	✓	✓		✓
8	Organizações Religiosas	✓	N/A	✓	N/A	N/A	✓		✓
9	Anonimização e Pseudonimização	✓	✓	✓	N/A	✓	✓		✓
10	Diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade	✓	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A		✓

Figura 12 - Acompanhamento Fase 1 da Agenda Regulatória - Imagem 1

Item	Iniciativas da Agenda Regulatória	TAP*	Tomada de Subsídios	Consulta Interna	AIR	CP e AP**	Análise Jurídica	Deliberação pelo Conselho Diretor	Projeto iniciado no prazo determinado pela Agenda Regulatória
11	Agregadores de dados pessoais	✓							✓
12	Dados pessoais sensíveis: dados de saúde	✓							✓
13	Fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação: escopo e obrigações gerais do ECA Digital	✓							✓
14	Fiscalização e Sanção do ECA Digital - Revisão das Resoluções CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021, e nº 4, de 24 de fevereiro de 2023	✓							✓
15	Mecanismos de aferição de idade	✓							✓

N/A – Não se aplica
* TAP: Termo de Abertura de Projetos
** CP e AP: Consulta Pública e Audiência Pública

Figura 13 - Acompanhamento Fase 1 da Agenda Regulatória - Imagem 2

Acesse a página da Agenda Regulatória no site da ANPD para conhecer o instrumento, o processo de elaboração e os relatórios de monitoramento.

A ANPD também participou de ações de supervisão, controle e fortalecimento institucional no âmbito regulatório, por meio da participação no Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para Gestão em Regulação (PRO-REG).

O PRO-REG é um programa do governo federal criado para apoiar a implementação de boas práticas regulatórias e aprimorar a coordenação e governança do processo regulatório na administração pública federal direta, autárquica e fundacional. O objetivo central do programa é fortalecer a capacidade institucional dos órgãos que atuam em regulação, promovendo maior eficiência na elaboração, implementação,

monitoramento e revisão de normas regulatórias, além de fomentar a transparência e a participação social no processo regulatório.

No contexto desse programa, a ANPD atuou principalmente na elaboração e implementação do Indicador de Capacidade Institucional para Regulação (I-CiR), que é uma das variáveis de acompanhamento do PRO-REG. O I-CiR é um instrumento que busca medir a capacidade institucional de órgãos públicos em aspectos relacionados à regulação, como governança, análise de impacto regulatório, mecanismos de controle interno e participação social. Sua construção envolve o desenvolvimento de indicadores que permitem diagnóstico e acompanhamento da maturidade institucional para gestão regulatória, servindo como base para orientar ações de aprimoramento e estímulo às melhores práticas.

Conclusão

A ANPD vem concentrando esforços, desde sua criação, na estruturação de suas atividades, no fortalecimento de sua estrutura organizacional e força de trabalho e na geração de valor para a sociedade. O referencial estratégico da Agência reflete o seu compromisso com o cidadão quando define sua missão de maneira singela: sua missão é "Zelar pela proteção de dados pessoais" e sua visão é "Promover um ambiente seguro para o exercício do direito à proteção de dados pessoais". A transformação da ANPD em Agência Reguladora representa um marco extremamente importante rumo ao cumprimento da missão e da visão, e os esforços de 2025 apresentados neste Relatório Circunstanciado corroboram o crescimento e amadurecimento institucional.

Para 2026, a Agência renova o seu compromisso de avançar a institucionalização da proteção de dados pessoais no Brasil, acrescido da missão de promover também a proteção de crianças e adolescentes em ambiente digital. Para isso, a estrutura organizacional da ANPD foi revista, com foco em eficiência, aumento de capacidade de execução e segregação de funções, e os instrumentos regulatórios foram atualizados. O próximo passo é fortalecer a governança interna, com a revisão do seu referencial estratégico e a elaboração do seu Plano de Gestão Anual, conforme previsto no art. 18 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019 (Lei das Agências Reguladoras).

PROCESSO Nº 00261.002685/2026-03

Agência Nacional de Proteção de Dados
Superintendência Executiva
Coordenação-Geral de Governança Estratégica

Nota Técnica nº 6/2026/CGGE/SE/ANPD

1. **ASSUNTO**

1.1. **Apresentação de minuta do Relatório Circunstanciado do exercício de 2025 da ANPD para análise e aprovação do Conselho Diretor.**

2. **REFERÊNCIAS**

2.1. Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019 - Dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras, altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, a Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, a Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e a Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001.

2.2. Medida Provisória nº 1.317, de 17 de setembro de 2025, convertida na Lei nº 15.352, de 25 de fevereiro de 2026 - Transforma cargos no âmbito do Poder Executivo federal; altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para dispor sobre a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, para criar a Carreira de Regulação e Fiscalização de Proteção de Dados, a Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente), para dispor sobre o início da vigência da referida Lei; altera as Leis nºs 9.008, de 21 de março de 1995, 11.890, de 24 de dezembro de 2008, 13.326, de 29 de julho de 2016, 13.848, de 25 de junho de 2019, e 14.600, de 19 de junho de 2023; revoga a Medida Provisória nº 1.319, de 17 de setembro de 2025; e dá outras providência.

2.3. Decreto nº 12.881, de 18 de março de 2026 - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Agência Nacional de Proteção de Dados e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

3. **ANÁLISE**

3.1. O objetivo desta Nota Técnica é apresentar minuta do Relatório Circunstanciado do exercício de 2025 da Agência Nacional de Proteção de Dados para análise do Diretor-Presidente.

3.2. A Lei nº 13.848, de 2019 (Lei das Agências Reguladoras), estabelece a obrigatoriedade de apresentação do Relatório Circunstanciado (RC) por todas as Agências Reguladoras em seus arts. 14 e 15, transcritos a seguir:

> Art. 14. O controle externo das agências reguladoras será exercido pelo Congresso Nacional, com auxílio do Tribunal de Contas da União.
>
> Art. 15. **A agência reguladora deverá elaborar relatório anual circunstanciado de suas atividades, no qual destacará o cumprimento da política do setor, definida pelos Poderes Legislativo e Executivo, e o cumprimento dos seguintes planos:**
>
> **I - plano estratégico vigente, previsto no art. 17 desta Lei;**
>
> **II - plano de gestão anual, previsto no art. 18 desta Lei.**
>
> § 1º São objetivos dos planos referidos no caput:

> I - aperfeiçoar o acompanhamento das ações da agência reguladora, inclusive de sua gestão, promovendo maior transparência e controle social;
>
> II - aperfeiçoar as relações de cooperação da agência reguladora com o Poder Público, em particular no cumprimento das políticas públicas definidas em lei;
>
> III - promover o aumento da eficiência e da qualidade dos serviços da agência reguladora de forma a melhorar o seu desempenho, bem como incrementar a satisfação dos interesses da sociedade, com foco nos resultados;
>
> IV - permitir o acompanhamento da atuação administrativa e a avaliação da gestão da agência.
>
> **§ 2º O relatório anual de atividades de que trata o caput deverá conter sumário executivo e será elaborado em consonância com o relatório de gestão integrante da prestação de contas da agência reguladora, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, devendo ser encaminhado pela agência reguladora, por escrito, no prazo de até 90 (noventa) dias após a abertura da sessão legislativa do Congresso Nacional, ao ministro de Estado da pasta a que estiver vinculada, ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e ao Tribunal de Contas da União, e disponibilizado aos interessados na sede da agência e no respectivo sítio na internet**.
>
> § 3º (VETADO).
>
> § 4º É do presidente, diretor-presidente ou diretor-geral da agência reguladora o dever de cumprir os prazos estabelecidos neste artigo, sob pena de responsabilidade.

3.3. É essencial relembrar que a ANPD tornou-se Agência Reguladora por meio da edição da Medida Provisória nº 1.317, de 17 de setembro de 2025, convertida na Lei nº 15.352, de 25 de fevereiro de 2026, ou seja, pela maior parte de 2025, a ANPD não operava como Agência e, em tese, não estaria obrigada a apresentar o Relatório Circunstanciado para o exercício de 2025. Contudo, ainda em 2025, a ANPD foi arrolada como Unidade Prestadora de Contas (UAC) pelo Tribunal de Contas da União (TCU) para apresentação do Relatório Integrado de Gestão (RIG) para o exercício de 2025. Nesse contexto, como medida proativa, entendeu-se ser oportuno a apresentação de RC às entidades arroladas no § 2º do Art. 15 da Lei nº 13.848, de 2019. Essa medida busca, além da prestação de contas, apresentar a Agência e sua atuação aos agentes componentes do sistema de controle externo.

3.4. Feito este esclarecimento, dar-se-á seguimento à análise.

3.5. O Decreto nº 12.881, de 18 de março de 2026, estabelece, em seu art. 20, como competência do Diretor-Presidente da ANPD a apresentação do referido Relatório ao Conselho Diretor, conforme a seguir:

> Art. 20. Ao Diretor-Presidente do Conselho Diretor incumbe:
>
> **I - apresentar anualmente ao Conselho Diretor relatório circunstanciado dos trabalhos da ANPD;**
>
> II - ordenar as despesas referentes à ANPD;
>
> III - convocar as reuniões e determinar a organização das pautas;
>
> IV - submeter a proposta orçamentária da ANPD à aprovação do Conselho Diretor; e
>
> V - firmar:
>
> a) compromissos e acordos aprovados pelo Conselho Diretor; e
>
> b) contratos e convênios com órgãos ou entidades nacionais.
>
> Parágrafo único. Compete, ainda, ao Diretor-Presidente do Conselho Diretor representar a ANPD, exercer o comando hierárquico sobre o pessoal e os serviços, coordenar as competências administrativas, e presidir as sessões do Conselho Diretor, sem prejuízo das deliberações colegiadas para matérias definidas em regimento interno.

3.6. A aprovação pelo Conselho Diretor baseia-se no art. 4º do Anexo I do Decreto nº 12.881, de 18 de março de 2026, que estabelece como competência do Conselho Diretor, dentre outras, a aprovação dos instrumentos de planejamento e gestão estratégica da ANPD, conforme transcrito a seguir:

> Art. 4º Compete ao Conselho Diretor, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação:
>
> I - exercer a administração da ANPD;
>
> II - editar normas sobre matérias de competência da ANPD;
>
> III - decidir, em última instância administrativa, sobre recursos e matérias de sua competência;

> IV - deliberar sobre a proposta orçamentária da ANPD e sobre a alteração dos quantitativos e a distribuição dos cargos comissionados de gerência executiva, de assessoria, de assistência e dos cargos comissionados técnicos, observados os valores de retribuição correspondentes e desde que não haja aumento de despesa, nos termos do disposto no art. 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000; e
>
> V - aprovar:
>
> a) o plano estratégico e o plano de gestão anual da ANPD;
>
> b) o relatório anual circunstanciado da ANPD;
>
> c) o regimento interno da ANPD;
>
> d) a política e o programa de gestão de integridade, e os seus mecanismos e instrumentos de implementação;
>
> e) a política e o programa de gestão de riscos e de controles internos, e os seus mecanismos e instrumentos de implementação; e
>
> **f) demais instrumentos de planejamento e gestão estratégica da ANPD (grifo nosso).**

3.7. Dessa forma, resta clara a competência do Diretor-Presidente para apresentação do Relatório ao Conselho e a competência do Conselho Diretor para sua aprovação, antes do envio às entidades relacionadas no § 2º do Art. 15 da Lei nº 13.848, de 2019.

3.8. O art. 15 da Lei das Agências estabelece que o RC deve destacar o cumprimento da política do setor e o cumprimento do plano estratégico vigente, previsto no art. 17 da referida Lei, e o plano de gestão anual, previsto no art. 18 da referida Lei. Passa-se a avaliar, a seguir, a correspondência entre os instrumentos de gestão vigentes da ANPD e o conteúdo obrigatório do RC.

3.9. A ANPD possui planejamento estratégico vigente para o período de 2024 a 2027, devidamente publicizado em seu sítio eletrônico na parte de governança, em página intitulada "Planejamento Estratégico ANPD 2024-2027" e encontra-se aderente ao conteúdo exigido no art. 17 da Lei das Agências. Ressalta-se que o planejamento foi aprovado e está em monitoramento antes da transformação da ANPD em agência reguladora.

3.10. Além dos resultados estratégicos, a ANPD realiza monitoramento de outros resultados de gestão, inclusive resultados regulatórios, por meio de seu Mapa de Temas Prioritários e sua Agenda Regulatória. Ambos estão disponíveis para acesso na página de Governança Estratégica do site da ANPD.

3.11. Sobre o Plano de Gestão Anual, o art. 18 determina como conteúdo o estabelecimento de ações, metas e resultados relacionados aos processos finalísticos e de gestão, e define que a Agenda Regulatória também o comporá. O art. 19 é mais detalhados em seus requisitos mínimos, transcritos a seguir:

> Art. 19. O plano de gestão anual deverá:
>
> I - especificar, no mínimo, as metas de desempenho administrativo e operacional e as metas de fiscalização a serem atingidas durante sua vigência, as quais deverão ser compatíveis com o plano estratégico;
>
> II - prever estimativa de recursos orçamentários e cronograma de desembolso dos recursos financeiros necessários ao alcance das metas definidas.
>
> Parágrafo único. As metas de desempenho administrativo e operacional referidas no inciso I do caput incluirão, obrigatoriamente, as ações relacionadas a:
>
> I - promoção da qualidade dos serviços prestados pela agência;
>
> II - promoção do fomento à pesquisa no setor regulado pela agência, quando couber;
>
> III - promoção da cooperação com os órgãos de defesa da concorrência e com os órgãos de defesa do consumidor e de defesa do meio ambiente, quando couber.

3.12. Em relação ao Plano de Gestão Anual, em 2025, a ANPD dispunha de instrumentos de gestão administrativa e governança regulatória próprios, adequados à sua realidade enquanto Autarquia Especial, cuja nomenclatura, estrutura e conteúdo não coincidem exatamente com o conteúdo expresso transcrito acima. Nesse cenário, buscou-se apresentar as informações de planejamento dos instrumentos existentes no exercício para apresentar seu resultado, no caso concreto, representado pelos resultados do monitoramento do Mapa de Temas Prioritários e da Agenda Regulatória. Para 2026, a ANPD elaborará Plano

de Gestão Anual com enfoque na definição de metas de desempenho administrativo, operacional e de fiscalização.

3.13. Após a análise sobre o conteúdo do RC realizada nos itens 3.8 a 3.12, a Coordenação-Geral de Governança Estratégica (CGGE) propôs minuta de Relatório Circunstanciado (0275693) baseado nos resultados apurados para o RIG, concentrando-se nas seguintes informações:

- Introdução do Relatório aos órgãos destinatários e à sociedade;
- Visão Geral da ANPD, que reúne informações sobre estrutura organizacional e dirigentes, legislação e o histórico da ANPD;
- Governança e resultados: apresenta o sistema de governança estratégica e os resultados do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) da ANPD 2024 a 2027;
- Resultados Regulatórios: apresenta os principais resultados da Agenda Regulatória e do Mapa de Temas Prioritários; e
- Conclusão: sintetiza a visão da ANPD para os resultados de 2025 e as prioridades de 2026.

3.14. Dessa forma, a CGGE entende que a minuta do Relatório Circunstanciado (0275693) encontra-se apta à apreciação final pelo Diretor-Presidente, nos termos do art. 20 do Decreto nº 12.881/2026, antes da submissão ao Conselho Diretor para aprovação, nos termos do art. 4 do Decreto nº 12.881/2026.

4. CONCLUSÃO

4.1. A presente Nota Técnica buscou apresentar brevemente o cenário que motivou a confecção do Relatório Circunstanciado da ANPD, a legislação de referência e o seu formato final, elaborado para cumprir os requisitos legais e servir como peça de comunicação e transparência ativa.

4.2. Diante do exposto, entende-se que o processo encontra-se apto para avaliação do Diretor-Presidente.

À consideração superior.

Brasília-DF, na data da assinatura.

MARIANE CORTAT CAMPOS MELO

Coordenadora-Geral de Governança Estratégica

Aprovo a Nota Técnica nº 6/2026/CGGE/SE/ANPD. Encaminha-se ao Gabinete do Diretor-Presidente, para avaliação da minuta do RC 0275693.

Brasília-DF, na data da assinatura.

NÚBIA AUGUSTO DE SOUSA ROCHA

Superintendente Executiva

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Augusto de Sousa Rocha**, **Superintendente Executiva**, em 04/05/2026, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mariane Cortat Campos Melo**, **Coordenador(a)-Geral**, em 04/05/2026, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anpd.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0275152** e o código CRC **7FE30F80**.

SCN Quadra 06, Ed. Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70716-900
Telefone: - https://www.gov.br/anpd/pt-br

Criado por mariane.melo, versão 9 por mariane.melo em 04/05/2026 16:14:44.